

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 532 DE 03 DE JULHO DE 2009.

**Autor: Poder Executivo** 

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AS DOTAÇÕES, COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDIMENTO, AO "CONVENIO PARA O PLANO DE APLICAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE LIXO TRATADO", POR INTERMÉDIO DA AGENESA E DA FEEMA, ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SECRETARIA DO ESTADO DO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar no orçamento vigente, á importância de R\$ 1.728.000,00 (Hum milhão setecentos e vinte e oito mil reais), de acordo com o art. 41 inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, e de conformidade com as especificações de seus recursos e a favor da seguinte unidade orçamentária:

FONTE 012	1.000.000,00
FONTE 000	728.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMUAM

## PROGRAMA DE TRABALHO (NOVO):

2008.18.541.0117.2.936 Programa de Compra de Lixo Tratado – Conv. 008/2008 ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.00.012	Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica	NOVA	1.000.000,00
3.3.90.39.00.000	Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica	NOVA	728.000,00
TOTAL GERAL			1.728.000.00

**Art. 2º** - Os recursos para atender a presente suplementação, advirão do Convenio nº 008/2008 concedente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado do Ambiente, com a interveniência da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA e da Agencia Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiros – AGENESA

conforme Clausula 1ª – do Objeto que constitui a execução do <u>"PROGRAMA COMPRA DE LIXO TRATADO"</u> no Município de Mesquita, com vista a eliminação da disposição inadequada de lixo urbano no estado do Rio de Janeiro, que será identificado pela – Fonte de Recurso 012, conforme abaixo:

Parágrafo 1º - O presente recurso será classificado na Receita na seguinte rubrica:

|2471.99.41.00.000 | **Programa de Compra de Lixo Tratado – Conv. 008/08** (nova) | 1.000.000,00

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240. Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Os recursos para atender a presente suplementação, será oriunda da Receita de Arrecadação identifica pelo código 1122.90.00.00.00 – Taxa de Limpeza Publica - Fonte 000, de acordo com o demonstrativo de lançamento e balancete da Receita, conforme o inciso II do artigo 43, da Lei n. º 4.320, de 17/03/1964.

1122.90.00.00.000   Taxa de Limpeza Pública   <b>728.000,00</b>
---

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 03 de julho de 2009.

Artur Messias Prefeito

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240. Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br